



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 016/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação das ações previstas no Plano de Desativação do antigo Aterro em Valas do Município de Floreal/SP, localizado na Estrada Municipal FRL-353, Km 01.*

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação das ações previstas no Plano de Desativação do antigo Aterro em Valas do Município de Floreal/SP, localizado na Estrada Municipal FRL-353, Km 01, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2 - Trata-se de obra e serviço de engenharia, de natureza comum, a ser executada por empresa devidamente habilitada e registrada no CREA/CAU competente, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa e perfeita execução do objeto.

1.3 - A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

1.4 - O solo a ser utilizado para execução do aterro será fornecido pelo Município de Floreal, não sendo de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento deste material.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa

- a) O Município de Floreal/SP possui em seu território área anteriormente utilizada como Aterro em Valas para disposição de resíduos sólidos urbanos, localizada na Estrada Municipal FRL-353, Km 01. Referida área encontra-se desativada, contudo demanda a execução das ações técnicas previstas no Plano de Desativação, elaborado com a finalidade de promover a regularização ambiental do local e a mitigação de eventuais impactos decorrentes da disposição inadequada de resíduos no passado.
- b) A não implementação das medidas previstas poderá acarretar riscos ambientais, tais como contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, emissão de gases e degradação da área, além de possíveis responsabilizações administrativas junto aos órgãos de controle ambiental.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- c) A contratação de empresa especializada faz-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços de engenharia envolvidos, que demandam conhecimento específico, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância rigorosa das normas ambientais vigentes.
- d) Ademais, a execução das ações previstas no Plano de Desativação atende ao interesse público, na medida em que visa assegurar a proteção ao meio ambiente, a saúde pública e o cumprimento das obrigações legais impostas ao ente municipal.

2.2 - Objetivo

2.2.1 - A presente contratação tem por objetivo promover a execução integral das obras e serviços de engenharia previstos no Plano de Desativação do antigo Aterro em Valas, garantindo:

- a) A estabilização e encerramento ambientalmente adequado da área;
- b) A mitigação e controle de impactos ambientais;
- c) O atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes;
- d) A regularização da área perante os órgãos fiscalizadores;
- e) A preservação da saúde pública e do meio ambiente.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere à contratação de obras e serviços de engenharia mediante a modalidade Concorrência.

3.2 – A execução das ações previstas no Plano de Desativação do antigo Aterro em Valas encontra respaldo, ainda, na legislação ambiental vigente, notadamente:

- a) Na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que impõe aos entes públicos a responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos sólidos e pela recuperação de áreas degradadas;
- b) Na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que estabelece a responsabilidade pela prevenção e reparação de danos ambientais;
- c) No artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

d) Nas normas e diretrizes dos órgãos ambientais competentes, inclusive aquelas eventualmente estabelecidas pela CETESB.

3.3 - A contratação também encontra amparo no dever da Administração Pública de promover a regularização ambiental de áreas anteriormente utilizadas para disposição de resíduos, evitando passivos ambientais, sanções administrativas e prejuízos à saúde pública.

3.4 - Dessa forma, a presente contratação mostra-se juridicamente necessária, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, sendo o procedimento licitatório na modalidade Concorrência o instrumento legal apropriado para a seleção da proposta mais vantajosa.

3.5 - A formalização da contratação será regida pelas cláusulas do edital e seus anexos, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

4 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução como um todo consiste na execução integral das ações previstas no Plano de Desativação do antigo Aterro em Valas do Município de Floreal/SP, contemplando todas as etapas necessárias à regularização ambiental da área, à mitigação de impactos e ao encerramento adequado das atividades anteriormente desenvolvidas no local.

4.2 - A contratação abrangerá a execução das obras e serviços de engenharia definidos nos projetos e documentos técnicos que integram o processo, incluindo, de forma integrada e sistêmica:

- a) Serviços de conformação e regularização da área;
- b) Implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- c) Implantação de sistemas de drenagem e manejo de líquidos percolados, quando previstos;
- d) Cobertura final e selamento da área, conforme especificações técnicas;
- e) Estabilização do maciço e controle de erosões;
- f) Adequações ambientais complementares previstas no Plano de Desativação;
- g) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução da obra.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4.3 - A solução adotada visa promover o encerramento ambientalmente adequado da área, prevenindo riscos de contaminação do solo e das águas, controlando a emissão de gases e assegurando condições ambientais compatíveis com as exigências legais.

4.4 - Trata-se da alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente viável para atendimento às obrigações ambientais do Município, considerando que a não execução das medidas previstas poderá acarretar agravamento do passivo ambiental, aplicação de sanções pelos órgãos competentes e riscos à saúde pública.

4.5 - A execução integral por empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, garante maior controle técnico, padronização dos serviços e responsabilidade concentrada pela entrega final do objeto.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Requisitos Técnicos Gerais

5.1.1 - A empresa a ser contratada deverá:

- a) Ser especializada na execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Estar regularmente registrada no CREA ou CAU competente;
- c) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente;
- e) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra.

5.2 - Requisitos Ambientais

5.2.1 - A contratada deverá:

- a) Executar os serviços em conformidade com o Plano de Desativação aprovado;
- b) Observar integralmente a legislação ambiental vigente;
- c) Adotar medidas de controle ambiental durante a execução da obra;
- d) Destinar corretamente eventuais resíduos gerados;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- e) Cumprir eventuais condicionantes impostas por órgão ambiental competente.

5.3 - Requisitos de Segurança e Medicina do Trabalho

5.3.1 - A contratada deverá:

- a) Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
- b) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- c) Manter programas obrigatórios de segurança e saúde ocupacional;
- d) Responsabilizar-se integralmente por acidentes ocorridos durante a execução da obra.

5.4 - Requisitos Operacionais

- a) Executar os serviços conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- b) Cumprir o cronograma físico-financeiro;
- c) Disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários.

5.5 - Garantia

5.5.1 - Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual a ser definido no edital, limitada a 5% do valor inicial do contrato, podendo alcançar 10% caso justificado em razão da complexidade e dos riscos envolvidos.

5.6 - A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com o Município de Floreal.

5.7 - Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica-operacional a serem atendidos pela contratada estão previstos no edital.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.4 - O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra, atestando o recebimento lançando o "de acordo", juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato designado através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato, devendo ser aplicado quanto a este ato as disposições do artigo 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada, em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – PRAZOS

7.1- Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:

- a) Início: 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviços emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Floreal.
- b) Conclusão da obra: até 180 (cento e oitenta) dias após a ordem de início dos serviços, conforme cronograma.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Entender-se á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

7.4- Uma vez a obra iniciada, a mesma não poderá ser interrompida sob pena de aplicação das penas previstas na Clausula Décima Terceira deste Contrato, exceto por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal.

7.5 - O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra,



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

atestando o recebimento lançando o "de acordo", juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.

7.6 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato designado através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato, devendo ser aplicado quanto a este ato as disposições do artigo 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada, em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

8.2 - Terá a prerrogativa de realizar vistoria prévia no local da obra ou prestação do serviço, nos termos definidos no edital, ou ainda, caso não o faça, deverá fornecer declaração atestando que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, assinada por responsável técnico, sob pena de inabilitação.

8.3 - Efetuar o cumprimento do objeto de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, conforme especificações, prazos e formas constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à medição realizada que servirá de base para o pagamento;

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.9 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.10 - Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.11 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.12 - Refazer os projetos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 - Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado descrito no contrato;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 - É vedado à Administração ou os seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

9.8 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

9.9 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

9.10 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.11 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.12 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.13 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

9.14 - É vedado à Administração ou os seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

9.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – PAGAMENTO

10.1- *O pagamento do objeto contratual será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.*

- a) A liberação de cada parcela ficará condicionada à realização da medição dos serviços executados no período, a ser realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade entre a execução física da obra e o percentual previsto no cronograma físico-financeiro para a respectiva etapa.
- b) Para fins de pagamento, deverá ser constatado, por meio de medição e vistoria técnica, que a execução dos serviços atingiu o percentual acumulado correspondente à parcela prevista no cronograma físico-financeiro, admitindo-se ajustes proporcionais em caso de execução inferior ou superior ao previsto.
- c) As parcelas mensais estabelecidas neste contrato possuem caráter estimativo e estão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, podendo



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ocorrer ajustes entre as medições realizadas e o percentual previsto para cada etapa.

d) Caso a execução física da obra ultrapasse o percentual previsto para determinada parcela, a diferença será considerada para fins de compensação nas medições subsequentes, respeitado o limite das parcelas contratuais.

e) Caso a execução física da obra não alcance o percentual previsto para a parcela correspondente, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e medidos, ficando o saldo remanescente para compensação nas medições posteriores.

f) Em nenhuma hipótese será realizado pagamento por serviços não executados ou não medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada dos documentos indicados no subitem 10.6 desta cláusula, bem como da aprovação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações.

10.3- As medições serão efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, na presença de representantes da **CONTRATADA** e consistirá no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços.

10.4- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.5- Processada a medição, a Fiscalização da **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

10.6- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
- b)- Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, ou outra equivalente;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

c)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII- A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

10.7- Constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

10.8- O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

10.9- A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

11 - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1 - Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com o mesmo desconto ofertado após os lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subsequentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 - O pedido de reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada nos casos previstos de alocação dos riscos descritos na matriz definida no edital e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e
- b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

12.2 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.3 - A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

13 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

13.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame, no prazo de 30 (trinta) dias, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 O percentual previsto no item anterior poderá ser majorado até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica dos riscos envolvidos.

13.3 Poderá ainda ser exigida garantia adicional da Contratada na hipótese prevista no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

14.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

15 – MATRIZ DE RISCO

15.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente Matriz de Risco, com a finalidade de definir a alocação objetiva dos riscos entre as partes contratantes, assegurando maior previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e adequada gestão contratual.

15.2 - Diretrizes Gerais

- a) Os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto serão suportados pela Contratada;
- b) Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente;
- c) A alocação de riscos observará a capacidade de cada parte de gerenciá-los.

15.3 - Identificação e Alocação dos Riscos

Nº	Evento de Risco	Descrição	Alocação	Consequência
1	Erro na elaboração da proposta	Subdimensionamento de custos ou quantitativos	Contratada	Não enseja reequilíbrio
2	Falha na execução técnica	Execução em desacordo com projeto ou normas	Contratada	Correção às expensas da contratada
3	Atraso por deficiência operacional	Insuficiência de equipe, equipamentos ou planejamento	Contratada	Aplicação de penalidades
4	Acidentes de trabalho	Ocorrências envolvendo empregados	Contratada	Responsabilidade exclusiva
5	Danos ambientais decorrentes da execução	Manejo inadequado de resíduos ou não cumprimento de normas	Contratada	Responsabilidade integral
6	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Demora administrativa	Contratante	Ajuste de cronograma



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Nº	Evento de Risco	Descrição	Alocação	Consequência
7	Atraso de pagamento	Insuficiência ou atraso financeiro da Administração	Contratante	Possível reequilíbrio
8	Alteração unilateral de projeto	Modificação significativa do escopo	Contratante	Termo aditivo
9	Condições climáticas adversas extraordinárias	Eventos climáticos fora da normalidade	Compartilhado	Prorrogação de prazo
10	Interferências geotécnicas ou passivo oculto imprevisível	Condições não identificadas previamente	Compartilhado*	Avaliação técnica e eventual reequilíbrio
11	Exigências supervenientes do órgão ambiental	Novas determinações técnicas não previstas	Compartilhado	Ajuste contratual

16 – ESTIMATIVAS DE VALOR

16.1 – O valor orçado da contratação foi baseado nos preços unitários referenciais da planilha de custos "CDHU 200 DE NOV/2025 E COTAÇÃO DE MERCADO", de acordo com as quantidades propostas em projeto, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte como o Memorial Descritivo e suas especificações, que constam em anexo ao Edital.

16.2 – Os valores máximos orçados para a contratação, são de R\$ 621.052,31 (seiscentos e vinte e um mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 19-4 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática

04 - Administração

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

004 - Planejamento Governamental

1.025 - Investimentos da Administração Geral

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação 110.0 - GERAL



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

RAUL SCALON
Prefeito Municipal